## LEI Nº 1.921, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, nas repartições públicas municipais, através de campanhas de orientação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- **Art. 1º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da **Língua Brasileira de Sinais LIBRAS**, tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias a informação nas repartições públicas municipais, através de campanhas de orientação, sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- **Art. 2º** A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, prevista no art. 1º desta Lei terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais e se pautará pelas seguintes diretrizes:
- I disponibilização de cursos de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS aos servidores públicos municipais, ministrados de acordo com a conveniência e oportunidade pública, de forma a não prejudicar os serviços prestados nas repartições públicas.
- II medidas sócio-educativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida e promovendo ações que visem a qualificação dos mesmos e sua inserção social.
- III medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
  - IV facilitação para o convívio em sociedade;
- V promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
- **VI** meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez;
- VII promoção de campanhas de conscientização, em ação conjunta entre as Gerências Municipais, para proceder com o atendimento individualizado e personalizado aos usuários portadores de necessidades especiais.
- **Art. 3º** A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

- **Art. 4º** As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em repartições públicas municipais, bem como, para a população da cidade de Naviraí através de campanhas, auxiliando as pessoas com surdez.
- **Art. 5º** O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.
- **Art. 6º** Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:
- I disponibilização de cursos para os servidores públicos municipais da Língua
   Brasileira de Sinais LIBRAS;
- II formulação de programas de trabalho para conscientização da população sobre as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência auditiva;
- III estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;
  - **IV** de comum acordo formular programas de trabalho;
  - V comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 15 de abril de 2015.

## LEANDRO PERES DE MATOS Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 8/2015 Autor: Poder Executivo Municipal